

FAKE NEWS



Coordenador do Projeto

Fernando Rister de Sousa Lima

Editoração e Revisão do Projeto Gráfico

Camilla Tavares de Albuquerque

Fábio Davidson

Sofia von Jess Krause Neufert

Diagramação e Projeto Gráfico

Fernanda Chyn Hui Chiao

Michelle Kanashiro Kuda Fukumoto

Nayra Caroline Soares Costa

Produção

Camilla Tavares de Albuquerque

Elysabete Acioli Monteiro Diogo

Emanuele França dos Santos

Fábio Davidson

Fernanda Chyn Hui Chiao

Gabriela Aparecida Fabre Augusto

Gisele Gonçalves Tamelini

Michelle Kanashiro Kuda Fukumoto

Nayra Caroline Soares Costa

Sofia von Jess Krause Neufert

Uendgel Moraes da Matta



SUMÁRIO



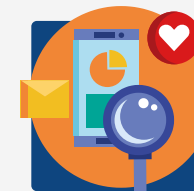
APRESENTAÇÃO.....4



PREFÁCIO.....5



1.VOCÊ SABE O QUE É FAKE NEWS?.....6



2. COMO SE PREVENIR?.....10

2.1 COMO IDENTIFICAR UMA FAKE NEWS.....11

2.2 ISCAS ON-LINE.....13

2.3 COOKIES.....14

2.4 REDES DE BOTS.....15

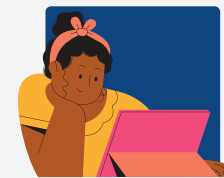
2.5 LOBOS SOLITÁRIOS.....16



3.QUEM SÃO RESPONSÁVEIS PELA FAKE NEWS?.....17



4.MECANISMOS DA FAKE NEWS.....19



5.COMO AGIR?.....22

5.1 FAKE NEWS X LIBERDADE DE EXPRESSÃO.....23

5.2 ALERTA.....25

5.3 NUNCA COMPARTILHE.....26



6.BOLHAS SOCIAIS.....27

6.1 VOCÊ VIVE NUMA BOLHA?.....28

6.2 COMO SURGEM.....29

6.3 IMPACTO NA VIDA DAS PESSOA.....31

6.4 AS BOLHAS SOCIAIS E AS FAKE NEWS.....32

6.5 COMO EVITAR AS BOLHAS.....33

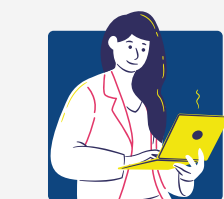


7.IMPACTOS JURÍDICOS DAS FAKE NEWS.....35

7.1 NA ESFERA CIVIL.....36

7.2 MARCO CIVIL DA INTERNET.....38

7.3 NA ESFERA CRIMINAL.....39



8.COMO SE INFORMAR CORRETAMENTE?.....44

8.1 SITES PARA VERIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO.....45



9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....46

APRESENTAÇÃO


A Cartilha sobre **Fake News** é resultado do trabalho desenvolvido por alunos do Grupo de Extensão vinculado aos Projetos de Pesquisa do Programa de Mestrado em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas – FMU, com a coordenação do Professor Doutor Fernando Rister de Sousa Lima, do Programa de Mestrado em Direito e líder do Grupo de Pesquisa Cidadania e Controle Social no Estado Democrático de Direito, certificado no CNPQ (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/597206).

PREFÁCIO

O jornalismo constitui um serviço público - mesmo se exercido por empreendimentos privados - cuja essência é recolher, processar e difundir informações. Não quaisquer informações: informações fiéis aos fatos, ainda que a interpretação destes seja acentuadamente subjetiva. É legítima a controvérsia sobre a justiça do resultado de um jogo de futebol ou acerca da influência da arbitragem. Mas, se a partida terminou 0 a 0, representa fraude publicar que o placar foi 4 a 1.

O jornalismo deve alimentar cidadãos e cidadãs com informações, análises e opiniões que lhes permitam formar juízo autônomo. O jornalismo verifica o que é fato comprovável e o que é “fake news” - ou mentira, muitas vezes denominação mais apropriada. Elaboradas e difundidas com o propósito de desinformar, as ditas notícias falsas sabotam a democracia. O jornalismo é um antídoto contra elas e um vigoroso estimulante democrático. Identificar o que é fato e o que é “fake” configura um dos maiores desafios dos jornalistas contemporâneos.

Mário Magalhães, jornalista e escritor, ex-ombudsman da "Folha de S.Paulo"



1. VOCÊ SABE O QUE É FAKE NEWS?



Provavelmente sim. A expressão está cada vez mais comum no dia-a-dia. Mas o que ela quer dizer exatamente? Fake News são notícias falsas, infundadas ou simplesmente incompletas – que normalmente têm por objetivo espalhar alguma ideia política, religiosa, cultural ou de qualquer outra natureza.

Disseminar notícias falsas não é uma novidade, mas os avanços tecnológicos favorecem o aumento e a rapidez com que as informações são divulgadas. Isso faz com que haja uma preocupação generalizada, motivada pelos danos a que se refere a notícia diretamente e a repercussão disso na sociedade como um todo.



Fake News também podem ser chamadas de desinformação. Essa outra terminologia busca caracterizar com mais precisão, e tecnicamente, o resultado e o impacto produzido pela propagação de informações falsas.

Por outro lado, existem várias estratégias no Brasil e no mundo para tentar combater as fake news. Um exemplo são as agências de fact-checking, como a Agência Lupa, a Agência Publica e a Aos Fatos, para texto. Também há a possibilidade de verificar imagens com a ferramenta do Google Reverse Images ou o Tiny Eye. O trabalho baseia-se na checagem de notícias, verificando-se a autenticidade por meio do uso de informações públicas e fontes confiáveis. Os fact-checkings são uma das formas mais viáveis de inibir a onda de desinformações que são despejadas diariamente no mundo digital.



O ambiente digital é hoje o espaço mais fértil para a propagação das Fake News. A velocidade e a acessibilidade das novas plataformas da internet facilitam a sensação de anonimato dos usuários e podem, assim, reforçar um universo político e ideológico desgastante e hostil. Mas, é bom ter em mente que a desinformação está em todos os lugares e promove diversos tipos de polêmicas, envolvendo a área de entretenimento (sobre artistas, cantores etc.), esportes, saúde (sobre doenças e administração de medicamentos ou tratamentos, entre outros assuntos), além de discussões sobre economia, pleitos relacionados ao meio ambiente etc.

Durante as eleições presidenciais nos Estados Unidos de 2016, foi possível perceber isso mais claramente. Esse mesmo movimento pôde ser observado em 2017, na Alemanha, e em 2018, no Brasil. Nessas ocasiões, pequenos boatos foram disseminados na internet com fins claramente eleitorais, manipulando informações visando propagar desinformação nas redes sociais.

2. COMO SE PREVENIR?



2.1 COMO IDENTIFICAR UMA FAKE NEWS?



1. Leia a notícia inteira e confira se há relação com o título

Não leia apenas o título da matéria, leia também o texto completo para ter certeza do assunto. **Não se deixe levar pelo sensacionalismo.**



2. Cheque o autor, a fonte e o veículo

Verifique se todos os itens citados acima realmente existem; em seguida, se são confiáveis. É sempre bom ter em mente o posicionamento político do autor, da fonte e até do veículo, por meio de pesquisas na internet.



3. Digite o título da notícia que você recebeu em buscadores

Confirme se a notícia já foi publicada em outro veículo de comunicação e, caso não tenha sido, acesse os links de verificação de Fake News.



4. Separe alguns pontos importantes da notícia e tente checá-los individualmente

Uma informação verídica pode ser distorcida a fim de gerar mais desinformação. Assim, caso não tenha certeza da veracidade da notícia, acesse os links de verificação de Fake News.



2.1 COMO IDENTIFICAR UMA FAKE NEWS?



5. Caso seja uma imagem, faça uma busca reversa no Google

Com este recurso é possível verificar inúmeras informações atreladas à imagem, inclusive verificar se ela é falsa.



6. É um áudio ou um vídeo?

Resuma o acontecimento e faça uma pesquisa em buscadores virtuais. Muitas vezes, nomes de autoridades ou pessoas famosas são utilizados em notícias enganosas para confundir o leitor. Dessa forma, busque em links de verificação de Fake News os pontos principais ou que causam mais estranheza.



7. Verifique a data da notícia

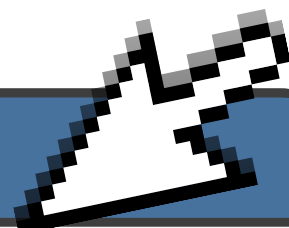
Notícia verídica fora do contexto temporal também é desinformação. Portanto, algumas notícias antigas podem ser republicadas a fim de desestabilizar o cenário político ou econômico.




8. Pergunte à pessoa que encaminhou a notícia de quem ela recebeu e se ela conseguiu verificar a informação

Proponha que a pessoa que compartilhou reflita sobre a propagação indevida!





Você sabe o que são **clickbaits**? São as “**iscas de cliques**” ou “**caça-cliques**” e representam uma tática usada para gerar tráfego on-line por meio conteúdos enganosos ou sensacionalistas.



Compartilhar links também pode oferecer riscos. Um estudo divulgado em junho de 2016 pela Universidade de Columbia e o Instituto Nacional Francês mostra que **59%** dos links partilhados em redes sociais não chegam a ser clicados de fato. Ou seja, uma manchete atraente – que normalmente fica explícita na URL do link - muitas vezes é o bastante para engajar e estimular sua disseminação. Além disso, estudos indicam que, mesmo quando os links são clicados, a maioria das pessoas leem apenas os primeiros parágrafos.



11:11

A ferramenta de **cookies** é responsável por armazenar temporariamente toda informação sobre assuntos aos quais o usuário teve acesso recente na internet, permanecendo no computador, smartphone ou tablete, após visita a alguns sites. Desta forma, algoritmos são utilizados para, entre outras coisas, reconhecer o usuário e personalizar o conteúdo que será visto por ele. O lado positivo disso é que a navegação tenderá a estar de acordo com as preferências pessoais do usuário, conforme a localização, preferências de layout etc..

Já o lado negativo é o “aprisionamento” de quem está navegando, que pode ser induzido a ver, ouvir e comentar apenas assuntos conhecidos ou com os quais concorda.

Também chamados de “**robôs da internet**”, são softwares capazes de simular reações dos usuários diante de diferentes situações, muitas vezes executando tarefas repetitivas na rede, em curto espaço de tempo, e com o emprego de estratégias de inteligência artificial, responsável pela captação de informações dos usuários, tais como localização geográfica, idade, principais interesses, dentre outros. As redes de bots podem velozmente multiplicar a visibilidade de uma informação falsa, além de inflar os status de determinados perfis, de forma a fazer com que determinada informação falsa passe a ser vista como crível, disseminando-a na rede e provocando uma falsa percepção de consenso, cuja finalidade é manipular artificialmente a opinião pública.

2.5 LOBOS SOLITÁRIOS



brock_lee

FOLLOW



Com finalidade semelhante ao **bots**, os **lobos solitários** são usuários humanos que utilizam diversas contas falsas nas redes sociais com a intenção de criar falsos consensos e manipular a opinião.

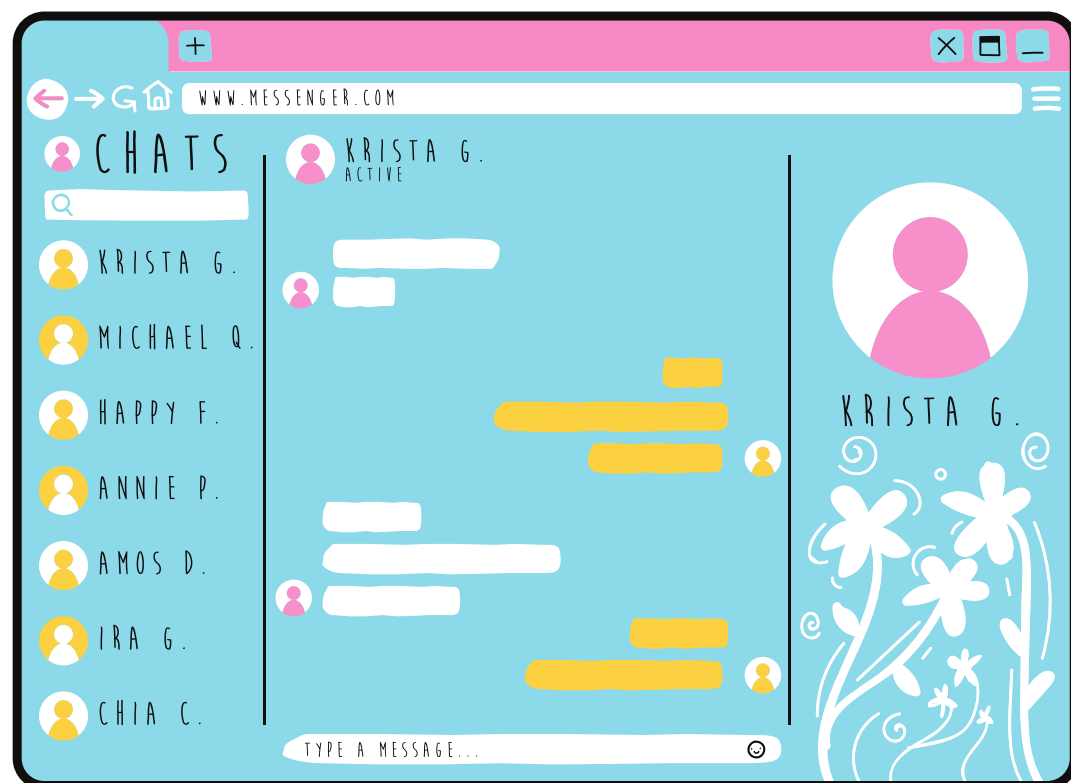


3. QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELA FAKE NEWS?



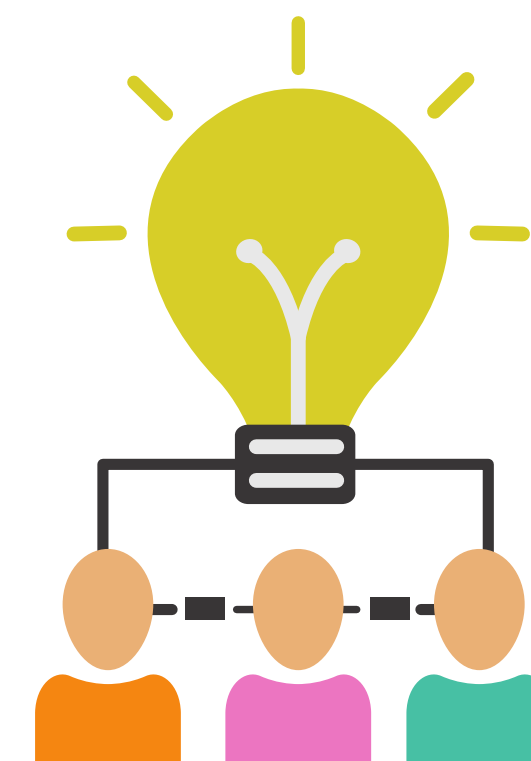
3. QUEM SÃO OS RESPONSÁVEIS PELA FAKE NEWS?

Percebemos que os campeões de divulgações de Fake News são grupos de mensagens instantâneas, em especial o **WhatsApp**, seguidos pelas redes sociais, como **Facebook e Twitter**.



No entanto, por meio das Fake News, nem sempre a opinião é sujeita ao diálogo, de modo que a divulgação da informação, mesmo sabidamente falsa, é legitimada pelos usuários por **reforçar** a sua **ideologia** pré-estabelecida. fenômeno também conhecido como viés de confirmação, quando a pessoa guia suas pesquisas, lembranças e interpretação de fatos e informações para confirmar suas opiniões e hipóteses

Destacam-se, principalmente, **grupos familiares**, sendo certo que as pessoas na **faixa etária entre 40 e 50 anos** são as que mais replicam notícias falsas. Nesses espaços é comum que a desinformação se confunda com a opinião do seu propagador.



4. MECANISMOS DAS FAKE NEWS

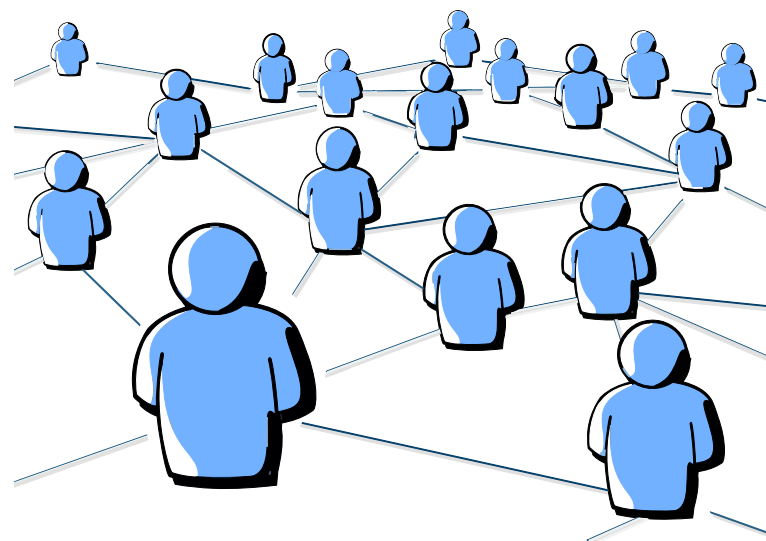


4. MECANISMOS DAS FAKE NEWS

Disseminar notícias falsas não é uma nova conduta, contudo com avanços tecnológicos, favoreceu o **aumento** e a **rapidez** em que as notícias são divulgadas.



Isso faz com que haja uma **preocupação generalizada**, motivadas pelos seus danos não somente a que se refere a notícia, mas a sociedade como todo.



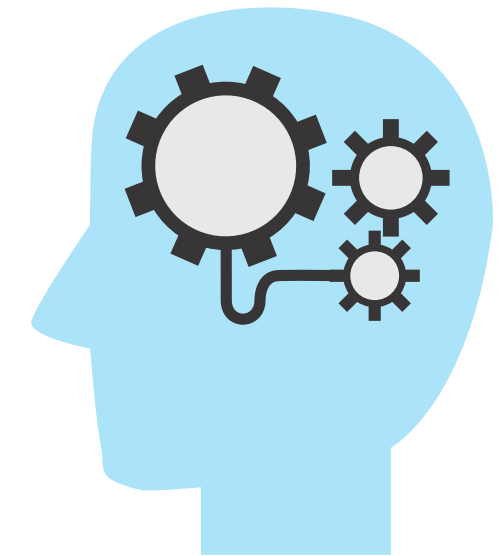
A psicologia explica que pessoas querem contar uma novidade, que acreditam ser certas nas “Bolhas” em que vivem com suas certezas e convicções. Existem plataformas que criam estes conteúdos e lucram com essa disseminação.

PRINCIPAIS DISSEMINADORES

Twitter
Facebook
Google
Whatsapp
Mídias formais - TV,
Jornais, Revistas



Fake News é **FRAGMENTADA** e **GLOBALIZADA!**
A **DESINFORMAÇÃO** se transformou em uma guerra permanente!
A Fake News não muda seu jeito de pensar, ela **USA** seu jeito de pensar!

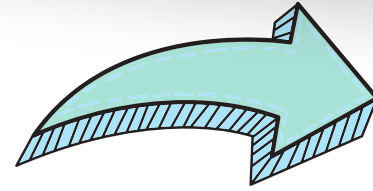


A Fake News é **COMPLEXA!**

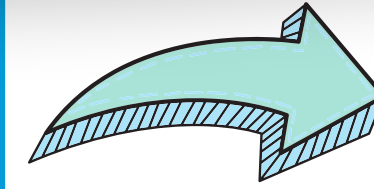
4. MECANISMOS DAS FAKE NEWS

~~FAKE NEWS~~

LIBERDADE DE EXPRESSÃO



FAKE NEWS NÃO é LIBERDADE DE EXPRESSÃO



Temos o Poder da Informação e temos o Dever de que não haja distorção da verdade.



A Fake News

- Ludibria o leitor
- São amplamente divulgadas com rápida propagação especialmente pela internet, em plataformas digitais, tais como redes sociais especificamente em grupos destas redes

PARA REFLETIR



É correto punir quem compartilha ou quem produz a Fake News?

Apenas a punição é capaz de impedir sua disseminação?



De que maneira a fake news impacta no cotidiano brasileiro?

Devemos analisar o impacto que elas causam na sociedade, mas principalmente avaliar a credibilidade de qualquer conteúdo da mídias ou suas fontes

Temos o dever de checar a autoria, data, fonte, além de lermos somente o título, que nos chamam a atenção

Devemos questionar o que está exposto para consumirmos como notícia

5. COMO AGIR?



5.1 FAKE NEWS X LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Deve-se sempre procurar **combater as Fake News**. Para isso, é fundamental saber separar o que é opinião do mero compartilhamento de informação falsa.

Opiniões genuínas, fruto da liberdade de expressão do indivíduo, não devem ser censuradas. A liberdade de pensamento encontra amparo na **Constituição Federal de 1988** e é um dos mais importantes princípios democráticos, conforme disciplinado em seu **artigo 5º, incisos IV e IX**: "V - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; IX - É livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença".



5.1 FAKE NEWS X LIBERDADE DE EXPRESSÃO

No entanto, **liberdade de expressão NÃO** se confunde com Fake News. A integridade dos fatos importa e é ela que deve ser levada em conta por cada um para a formação de sua própria opinião. Ao contrário do que se poderia pensar, combater a desinformação é também defender a liberdade, permitindo a criação de um campo de diálogo social. O pluralismo de opiniões integra a própria ideia de democracia.

Portanto, lembre-se: você pode combater as Fake News denunciando-as aos responsáveis pela manutenção da plataforma ou simplesmente evitando a sua disseminação.

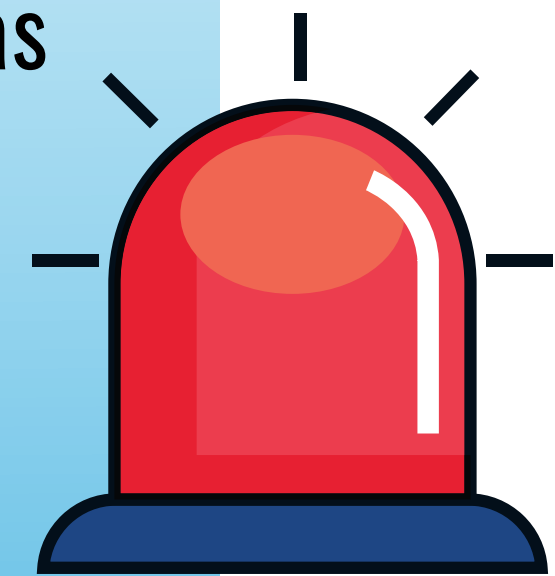


5.2 ALERTE

Caso perceba que alguém compartilhou uma informação falsa, busque conscientizar as pessoas mais próximas acerca da falsidade da informação.

Faça isso orientando, sem constranger.

Busque usar argumentos sólidos e oriundos de fontes confiáveis, confrontando a notícia com artigos, dados, pesquisas ou até outra notícia sabidamente verdadeira. Lembre-se sempre de que o problema são as Fake News e não as pessoas.



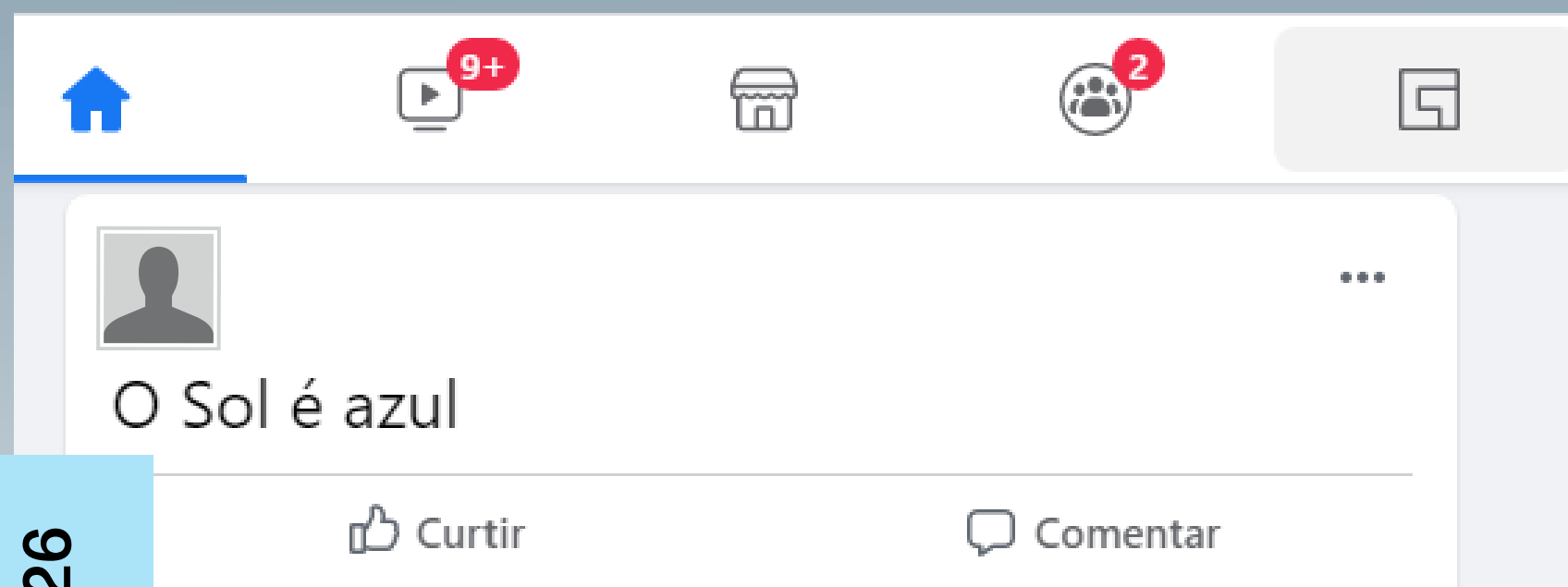
5.3 NUNCA COMPARTILHE

É comum o compartilhamento de Fake News nas redes sociais com a finalidade de tentar alertar os outros.

NÃO FAÇA ISSO

Compartilhar diretamente a postagem, reagir ou comentar só aumenta o número de pessoas que terão contato com a informação enganosa, contribuindo com a sua disseminação.

ERRADO



ENTÃO, O QUE FAZER?

Especialistas da área apontam que a melhor forma é tirar uma foto da tela (print) ou mesmo gravar um vídeo e em cima desses colocar um "X" com alguma cor marcante, como o vermelho. Isso ajudará as pessoas a verem que se trata de um conteúdo duvidoso.

CORRETO





6. BOLHAS SOCIAIS

The image shows a stylized illustration of a laptop. The screen displays a social media-style interface with a grid background. In the center, two hands are shaking in a firm handshake, symbolizing agreement or partnership. The text '6. BOLHAS SOCIAIS' is overlaid on this image in a bold, black, sans-serif font. In the top left corner of the screen, there is a circular icon with a left-pointing arrow, and in the top right corner, there is a circular icon with a telephone handset. The laptop's keyboard and trackpad are visible below the screen, and the entire scene is set against a light blue background.

6.1 VOCÊ VIVE EM UMA BOLHA SOCIAL?

Bolha na comunicação, bolha digital ou efeitos bolha são termos que se referem a informações segmentadas, filtradas e perfeitamente direcionadas às preferências e opiniões pessoais de cada um. O fenômeno vem ganhando força, sobretudo com a filtragem de informações pelos algoritmos das redes sociais, potencializado também pelo momento de pós-verdade, polarização política e de opinião que o mundo vem passando, desconstruindo, assim, a possibilidade de diálogo e aceitação daquilo que é contrário ao que aceitamos como verdade. O fenômeno tem forte tendência a separar grupos, ideologias, segregando pessoas que pensam da mesma forma.

6.2 COMO SURGEM?

As bolhas também surgem em um momento de avanço tecnológico, democratização da informação, mas vão em direção oposta às possibilidades de liberdade de expressão ou aproximação de pessoas. As bolhas de interesse promovem a segmentação e a personalização de conteúdo conduzido por mecanismos de busca das redes sociais, impulsionando o sentido contrário da internet, em especial, das redes sociais, limitando opiniões e separando pessoas e surgimento de grupos.

Inicialmente essa segmentação de conteúdo surgiu como uma forma de otimizar a vida das pessoas, já que com o tempo escasso as pessoas passaram a não mais conseguirem tomar conhecimento de todas as notícias. Tal segmentação criou muros virtuais, em que "timelines" passaram a exibir somente aqueles produtos, informações, propagandas ou estabelecimentos que tivessem mais a ver com o perfil de um determinado indivíduo. Esse direcionamento de conteúdo tornou-se um mercado lucrativo para as empresas: se por um lado as grandes empresas detentoras das redes sociais ganharam com publicidade, por outro, as empresas de serviços e produtos passaram a lucrar com a segmentação de conteúdo.

6.2 COMO SURGEM?

É também importante destacar que tal customização de conteúdos reforça uma espécie de “sentimento de exclusividade”. Isto é, as pessoas passam a se sentir importantes e respeitadas, já que o conteúdo de suas timelines reflete seus gostos e preferências individuais.

No entanto, como consequência adversa de toda essa customização, as bolhas passaram a repudiar dados e informações contrárias a ideias e opiniões das pessoas pertencentes a esses espaços segmentados.

Aquilo que é distante dos interesses e crenças pessoais de determinados grupos leva a uma rejeição de opiniões contrárias, contribuindo para um movimento negacionista que repudia o diferente e que proporciona a disseminação de inverdades, discriminação e violência no debate.

6.3 IMPACTO NA VIDA DAS PESSOAS

O fenômeno das bolhas sociais está levando as pessoas a um isolamento em grupos – e as redes sociais têm tido importante papel nisso. O impacto é direto na vida das pessoas, pois traz consigo um fomento da intolerância em relação a tudo o que é diferente, contribuindo para o discurso do ódio e enfraquecendo a oportunidade do debate.

Empatia

Muitos dos ataques que são vistos nas redes sociais são resultado desse fechamento do discurso para dentro de espaços em que só é permitida a entrada daqueles que pensam igual – é a instituição de muros, que nada contribuem para o diálogo democrático.

6.4 AS BOLHAS SOCIAIS E AS FAKE NEWS

As bolhas sociais trazem consigo a ideia do descrédito da informação, pois quando alguém não respeita a opinião contrária ou até mesmo um fato que difere da sua própria ideologia, tende, assim, a desacreditá-lo. Impulsiona, ainda, um movimento de contrariedade, de modo a reprimir a verdade dos fatos.

A disseminação de informações dentro de bolhas sociais é respaldada pela noção de um espaço livre de críticas e do desconforto da opinião diversa. É normalmente nesses grupos que ocorre a segmentação de conteúdo, impedindo, assim, a confirmação da verdade dos fatos. Essa prática é comum nos grupos da família, dos amigos próximos, das preferências políticas. Neles costuma estar o maior perigo de encontrar fake news, pois nesses espaços o disseminador da notícia inverídica e não checada tende a apresentá-la como verdade absoluta, encontrando ali um espaço seguro para tanto.



6.5 COMO EVITAR AS BOLHAS SOCIAIS?

Ser confrontado com opiniões diferentes pode tirar as pessoas da zona de conforto, mas o diálogo saudável não é desrespeitoso. Ele parte do princípio do mútuo respeito, inclusive pela própria diversidade ideológica. Há que se reconhecer a importância do diferente e entender o valor que existe na diversidade. Não só a diversidade de gênero, assunto bastante em pauta nos últimos anos, mas sobretudo a diversidade de opinião, aquela que traz o novo de uma maneira interessante e rica. Essa abertura de espaço contribui para a consolidação do respeito àquilo de que não se tinha conhecimento inicialmente ou com que não se possuía qualquer afinidade.

6.5 COMO EVITAR AS BOLHAS SOCIAIS?

Furar a bolha particular é o primeiro passo para ampliar a compreensão do todo, despertando o interesse pela checagem de informações, antes mesmo de absorvê-las. Isso permite criar um filtro pessoal contra as fake news, de modo a contribuir para uma sociedade mais aberta ao diálogo, mais limpa em termos de comunicação e ética, pois se cria um valor de respeito com o diferente e com o coletivo.



7. IMPACTOS JURÍDICOS



7.1 NA ESFERA CIVIL.

Por serem consideradas capazes de afetar a integridade física e psicológica do indivíduo, as Fake News podem causar prejuízo à saúde e levar a vítima a comportamentos como o isolamento social, a insegurança, autolesão e até o mesmo o suicídio.

A coletividade também pode ser vítima, já que a divulgação de notícia falsa pode configurar ofensa a múltiplos agentes.

Neste sentido, a violação aos direitos humanos – que protegem os direitos da personalidade em um todo, ou seja, a integridade física, mental, psicológica e/ou moral e até espiritual – permite uma condenação em indenização e/ou reparação àquele que comete a ilicitude.



7.1 NA ESFERA CIVIL.

Logo, diante de ameaça de lesão ou efetiva lesão, aquele que cometeu o ato ilícito pode vir a ser condenado ao pagamento de multa, indenização ou, ainda, ter que se retratar publicamente. Tal condenação pode chegar a valores altos, que incluem não somente danos materiais causados, como também danos morais ou estéticos. Trata-se da reparação civil sobre responsabilidade de terceiro.

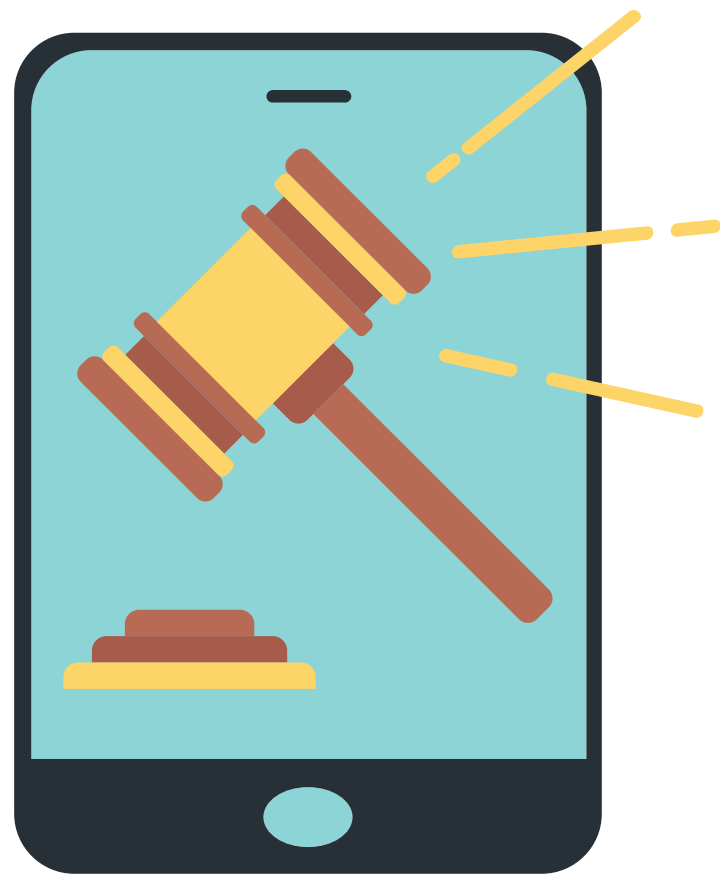


7.2 MARCO CIVIL DA INTERNET

A **Lei 12.965/14** garantiu o uso da internet de maneira a proteger os direitos, como a liberdade de expressão, e assegurar os deveres individuais. Os provedores de serviços, como regra, somente são obrigados a retirar os conteúdos ofensivos mediante determinação judicial.

A **Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)** também vem a somar no sentido de proteger os dados que são tratados por pessoas físicas ou jurídicas, atribuindo também a estas o dever geral de cuidado. No entanto, o diploma ainda não contempla a agência reguladora que atuará na fiscalização das medidas.

7.3 NA ESFERA CRIMINAL



Se na esfera civil há previsão legal para a condenação da pessoa que divulga Fake News, na esfera criminal as sanções são ainda mais graves. Nela, não há só multa mas penas privativas de liberdade, como é o caso da detenção ou reclusão.

Apesar de não haver no Brasil um delito específico em relação às Fake News, isso não impede a responsabilização criminal do agressor. Na verdade, a lei brasileira já contempla um amplo rol de delitos, por isso questiona-se a necessidade de um tipo penal específico além dos já listados, especialmente levando-se em consideração que o direito penal é sempre o último recurso a ser buscado.

7.3 NA ESFERA CRIMINAL

O autor poderá incorrer nos crimes de injúria, difamação ou calúnia, conforme **arts. 138 a 140 do Código Penal Brasileiro**. No caso da injúria e da difamação, tais crimes visam a proteger a honra subjetiva e objetiva da vítima; já em relação à calúnia, esta se restringe aos casos em que a vítima é acusada de ter praticado um crime que não cometeu. Em tais situações, a pena pode chegar a até três anos de prisão, podendo, ainda, ser aumentada de um terço caso a ofensa seja praticada na presença de várias pessoas, ou por meio que facilite a divulgação da calúnia, da difamação ou da injúria (**art. 141, III, Código Penal**), sendo tais os casos de Fake News divulgadas por meios de comunicação em massa, como nas redes sociais, por exemplo.



"Ainda não há um delito específico para a fake news, isso não impede a responsabilização criminal do agente"

7.3 NA ESFERA CRIMINAL

Caso seja vítima dos crimes dos **arts. 138 a 140 do CP**, é possível registrar um Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, requerendo a instauração de inquérito policial para a apuração dos fatos. No entanto, como tais crimes são de ação penal privada, é necessário que a vítima ajuíze queixa-crime por meio da Defensoria Pública ou de advogado próprio, no prazo de seis meses, independentemente do encerramento do inquérito policial. Só assim é possível garantir que providências serão tomadas para garantir responsabilização criminal do autor.



7.3 NA ESFERA CRIMINAL



Além disso, se a propagação da Fake News der causa à instauração de investigação policial, processo judicial, investigação administrativa, inquérito civil ou ação de improbidade administrativa contra alguém, aquele que a criou ou divulgou poderá ser responsabilizado pelo crime de denúncia caluniosa, previsto no **art. 339 do CP**, cuja pena é de dois a oito anos, além de multa. Se o agente criminoso tiver motivação eleitoral, o crime será aquele previsto no **art. 326-A do Código Eleitoral**. Nestes casos a ação penal é pública, independente, portanto, de qualquer providência por parte da vítima. Noticiado acerca do ocorrido por meio de Boletim de Ocorrência ou por qualquer outro expediente, o Estado tem dever dar início à persecução penal para identificar e punir o criminoso.

7.3 NA ESFERA CRIMINAL

A depender do caso concreto, é possível que a divulgação das Fake News possa, ainda, caracterizar outros tipos penais. No entanto, o que é importante relevar é que não é apenas aquele que cria e divulga que pode ser punido. Qualquer pessoa que compartilhe a notícia falsa, desde que soubesse ou devesse saber da sua falsidade, poderá ser enquadrada como partícipe ou coautor do crime.

Por isso, todo cuidado é pouco. Verifique a informação antes de compartilhar! O simples compartilhamento de Fake News pode acarretar responsabilidade civil ou criminal. Não passe vergonha, não corra risco de uma condenação desnecessária, não compartilhe informações falsas.

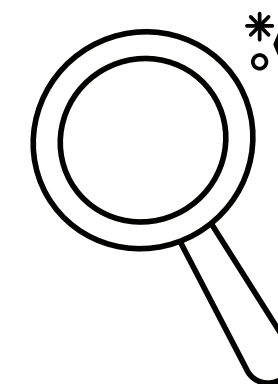
Verifique a informação antes de compartilhar!
O simples compartilhamento de Fake News pode
acarretar **RESPONSABILIDADE
CIVIL** ou **CRIMINAL**.

Não corra risco de uma condenação desnecessária!
NÃO
COMPARTILHE
INFORMAÇÕES
FALSAS!
Não passe vergonha!



8. COMO SE INFORMAR CORRETAMENTE

8.1 Sites para verificação da informação e como denunciar



Mande no Facebook ou no Whatsapp
(21) 97305-9827

FATO OU FAKE

PAINEL DO CNJ

Através de posts com a #FakeNewsNão, #FakeNews ou #FakeNewsPerigoReal

Envie via Facebook, Twitter ou no Whatsapp
(11) 97795-0022

COMPROVA

LUPA

Envio de possíveis Fake News, com a ajuda de um bot no Messenger para verificação da notícia

Checa o que circula na rede a respeito de **eleições** e classificam-as em verdadeiras ou falsas

AGÊNCIA PÚBLICA

DETECTOR DE FAKE NEWS

Consiste em analisar características da escrita do texto e no Whatsapp
(16) 98112-8986

Por meio de posts com #vamosaosafatos ou no Whatsapp
(21) 99956-5882

AOS FATOS

BOATOS

Sugestões realizadas nos comentários dos posts do site



A verdade é essencial para a democracia!

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AUGUSTO, Alexandre. **Filtro bolha, o mal da internet**. Disponível em: <http://www.jornalismo.ufv.br/digital/filtro-bolha-o-mal-da-internet/>. Acesso em: 25 out. 2020.

BITTENCOURT, Vitória. **Fake news e os desafios da liberdade de expressão**. Disponível em <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8788>. Acesso em: 16 out. 2020.

BRANCO, Sérgio. **Fake news e os caminhos para fora da bolha**. Disponível em: <https://itsrio.org/wp-content/uploads/2017/08/sergio-fakenews.pdf>. Acesso em: 20 out. 2020.

CARVALHO, Lucas Borges de. **A democracia frustrada: fake news, política e liberdade de expressão nas redes sociais**. Disponível em: <https://revista.internetlab.org.br/a-democracia-frustrada-fake-news-politica-e-liberdade-de-expressao-nas-redes-sociais/>. Acesso em: 07 out. 2020.

CASTRO, César Augusto; RIBEIRO, Maria Solange Pereira. Sociedade da informação: dilema para o bibliotecário. **Transinformação**, v. 9, n.1, p. 17-25, 1997.

CNJ. **Campanha #FakeNewsNão**. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/painel-de-checagem-de-fake-news/campanhas/>>. Acesso em: 17 out. 2020.

DELMAZO, Caroline; VALENTE, Jonas C. L. Fake news nas redes sociais online: propagação e reações à desinformação em busca de cliques. **Media & Jornalismo**, vol.18, n.32, p. 155-169, abr. 2018.

DEWEY, C. 6 in 10 of you will share this link without reading it, a new, depressing study says. **The Washington Post**. Disponível em: <https://www.washingtonpost.com/news/the-intersect/wp/2016/06/16/six-in-10-of-you-will-share-this-link-without-reading-it-according-to-a-new-and-depressing-study>. Acesso em: 17 de out. 2020.

EDITORIAL SELEÇÕES. Como reconhecer e lidar com as Fake News na internet. **Seleções Reader's Digest**. Disponível em: <https://www.selecoes.com.br/superdicas/como-reconhecer-e-lidar-com-as-fake-news-na-internet/> Acesso em: 16 out. 2020.

FERRARI, Pollyana. Fake News, pós-verdade e o consumo de informações. In: **Anais do XXVI Encontro Anual da Compós**, São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2017.

FIRST Draw. **Confronting desinformation: a conversation with Auundrey Tang**. Disponível em: <https://shorensteincenter.org/confronting-disinformation-a-conversation-with-audrey-tang/> Acesso em: 16 out. 2020.

9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

FOWLLER, Geoffrey A. Provavelmente você espalha desinformação. Saiba como parar isso. **Estadão**. Disponível em: <https://link.estadao.com.br/noticias/geral,provavelmente-voce-espalha-desinformacao-saiba-como-parar-com-isso,70003338733> Acesso em: 16 out. 2020.

FREITAS, Henrique. Facebook e Instagram vão identificar publicações com Fake News. Olhar Digital. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/noticia/facebook-e-instagram-vao-identificar-publicacoes-com-fake-news/91870> Acesso em: 16 out. 2020.

GRAGNANI, Juliana. **Para mandar no grupo da família: um guia de como checar se uma notícia é falsa**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-45043716>. Acesso em: 18 out. 2020.

PNB ONLINE. **Mulher é investigada por espalhar fake news**. Disponível em: <https://www.pnbonline.com.br/policia/mulher-a-investigada-por-espalhar-fake-news-sobre-coronava-rus/64438>. Acesso em: 19 nov. 2020.

RAIS, Diogo. Fake News, Deepfakes e Eleições. **Correio Brasiliense**. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2018/03/09/interna_tecnologia,664876/pesquisa-fake-news-sao-disseminadas-por-pessoas-nao-por-robos.shtml. Acesso em: 08 out. 2020.

RECUERO, Raquel; GRUZD, Anatoliy. Cascatas de Fake News Políticas: um estudo de caso no Twitter. **Galaxia**, n. 41, p. 31-47, mai/ago., 2019.

TOFFOLI, José Antonio Dias. **Fake news, desinformação e liberdade de expressão**. Disponível em: <http://interessenacional.com.br/2019/07/11/fake-news-desinformacao-e-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 06 out. 2020.

UNAFISCO. **Aprenda a identificar e combater fake news**. Disponível em: <https://unafisconacional.org.br/aprenda-a-identificar-e-combater-fake-news/>. Acesso em: 17 out. 2020.

ZATTAR, Marianna. Competência em informação e desinformação: critérios de avaliação do conteúdo das fontes de informação. **Liinc em Revista**, v.13, n.2, p. 285-293, nov. 2017.

